

parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância por não ter o servidor **FRANCISCO ANTONIO SCARCELA LEITE**, Agente de Polícia Civil Classe Especial, matrícula nº 009150-2, violado qualquer dever ou incorrido em proibição funcional, constates da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 ou da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Teresina, 14 de agosto de 2008.

DR. ROBERT RIOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 20/GPAD/2007
PORTARIA Nº 125/GAB/2007, DE 03.07.07
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JUVENAL RODRIGUES PESSOA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 20/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 125/GAB/2007, de 03.07.07, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **JUVENAL RODRIGUES PESSOA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09500-1, no extravio da arma de fogo tipo revólver, calibre 38, marca Taurus, nº de série OC 224578, da carga da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e cautelada ao referido servidor, fato ocorrido no dia 25.04.07.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.20);
- 2) Defesa Prévia (fl.21/24);
- 3) Intimação do imputado e seu causídico para apresentarem quesitos referentes ao Auto de Exame Merceológico (Avaliação Indireta), concernente a arma de fogo extraviada (fls.25/26);
- 4) Juntada de cópia do Inquérito Policial nº 833/4ºDP/2007 (fls. 29/45);
- 5) Apresentação dos quesitos pelo causídico do imputado (fls. 46/47);
- 6) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) (fl.48/49));
- 7) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 1732/07, Expedido pelo Departamento de Polícia Científica Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo” em 01.08.07 (fls.53/54);
- 8) Oitiva de Maximiano José da Silva, (fls. 63/64); Antônio Carvalho Lopes (fls. 75/76); Antônio Carlos Gomes de Carvalho (fls.78/80);
- 9) Desistência de oitiva de duas testemunhas requerida pelo imputado (fl.81);
- 10) Auto de Qualificação e Interrogatório do imputado (fls. 86/91);
- 11) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no inciso II, do art. 58 da Lei Complementar nº 37, 10.03.04 (fls. 92/102);
- 12) Notificação do imputado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.103/104);
- 13) Defesa Final do Imputado (fls.105/109).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 110/120), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, que o imputado incorreu na proibição contida no inciso II, do art. 58, da Lei Complementar nº 37/04.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que ficou comprovada a prática de infração disciplinar prevista no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 110/120), o qual acolho

integralmente, adotando-o,, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, vez que não se vê em sua certidão funcional (fl.13/14), nada que desabone sua conduta funcional, **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JUVENAL RODRIGUES PESSOA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09500-1, por ter ele transgredido o disposto no inciso II, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como ressarcimento ao erário no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 1732/07 (fls.53/54), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, devendo para tanto, haver aquiescência do aludido servidor ou alternativamente aquisição e posterior entrega de nova arma de fogo idêntica à que fora extraviada, e caso este discorde, determino o encaminhamento dos referidos autos à Douta Procuradoria Geral do Estado para a proposição de ação de indenização em face do sindicato ou outra forma que entenda cabível ao caso.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 14 de agosto de 2008.

DEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 311 /GS/08

Teresina, 14 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **14/08/08** na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 20/GPAD/2007**, instaurada pela Portaria nº 125/GAB/2007, de 03.07.07;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **JUVENAL RODRIGUES PESSOA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09500-1, ressarcimento ao erário no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 1732/07 (fls.53/54), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, devendo para tanto, haver aquiescência do aludido servidor ou alternativamente aquisição e posterior entrega de nova arma de fogo idêntica à que fora extraviada.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicato.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 701

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMLADO, O ESTADO DO PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE INHUMA.

OBJETO – A cessão da servidora **ROSALIA MARIA NOGUEIRA LEAL**, Agente Superior de Serviços da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET, matrícula 006467-0, para que preste serviço ao Município de Inhuma, com ônus para o órgão estadual de origem

VIGÊNCIA – vigorará com efeito retroativo a 07 de julho de 2008, encerrando-se dia 31 de dezembro de 2008.

FORO – Teresina – PI

Teresina (PI), 23 de julho de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS – Governador do Estado do Piauí
ALILLO DE SOUSA LEAL – Prefeito Municipal de Inhuma.

OF. 1391